



Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá
Assessoria de Planejamento

CONTRATO Nº 054/2025-SSAM

Processo nº 050707140.000037/2024-11

Unidade Gestora: 929648 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)

	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ -SSAM E A EMPRESA NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA.
--	---

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA VIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 33.649.627/0001-27, com sede na Rodovia BR-230 Transamazônica, Quadra 03, Folha 34, Lote 46, S/N, Quadra 07, Lote 04, bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá-PA, e-mail: nova.vida@outlook.com.br e novavidamakerr@gmail.com, Telefone: (94) 998430-0360 / (94) 98188-9720, neste ato representada pelo Sr. Baltazar Andrade Leite Neto, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo N.º 050707140.000037/2024-11 e em observância às disposições da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal N.º 383/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N.º 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN, com a finalidade de atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 10 - CAMINHÃO POLIGUINDASTE VW WORKER 6X2 23-230 ANO 2017 – MODELO 2018 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL

465	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: LKT	Unid.	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
466	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: BANNUCCI	Unid.	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
467	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
468	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
469	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	4	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00
470	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
471	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
472	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
473	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	4	R\$ 490,00	R\$ 1.960,00
474	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
475	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
476	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
477	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: CONECTE	Unid.	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
478	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: CONECTE	Unid.	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
479	PINO DE CENTRO TRASEIRO – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: AESA	Unid.	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00
480	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: AESA	Unid.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
481	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: COFAP	Unid.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
482	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
483	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
484	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
485	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00

486	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: RACHID	Unid.	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
487	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: MAN	Unid.	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
488	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: MAN	Unid.	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
489	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
490	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
491	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: MASTER	Unid.	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
492	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: MASTER	Unid.	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
493	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	6	R\$ 283,99	R\$ 1.703,94
494	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
495	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
496	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 23- 230 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
497	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
498	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
499	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
500	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
501	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: HIPER FREIOS	Unid.	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
502	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: HIPER FREIOS	Unid.	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
503	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: BRC	Unid.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
504	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: BRC	Unid.	2	R\$ 404,99	R\$ 809,98
505	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 23-230 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	4	R\$ 387,00	R\$ 1.548,00
VALOR TOTAL - LOTE 10					R\$ 43.917,92

LOTE 11 - CAMINHÃO LIMPA FOSSA VW WORKER 4X2 13-190 ANO 2017 – MODELO 2018 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
506	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: LKT	Unid.	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
507	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: BANNUCCI	Unid.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
508	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
509	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
510	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
511	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
512	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
513	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
514	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
515	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
516	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
517	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: MARCHETTI	Unid.	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
518	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: CONECTE	Unid.	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
519	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: CONECTE	Unid.	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
520	PINO DE CENTRO TRASEIRO – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: AESA	Unid.	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
521	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: AESA	Unid.	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
522	ACENTO MOLA FEIXE TRASEIRO – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: COFAP	Unid.	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
523	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
524	AMORTECEDOR TRASEIRO – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
525	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
526	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

527	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
528	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
529	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: RACHID	Unid.	8	R\$ 68,00	R\$ 544,00
530	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: MAN	Unid.	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
531	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: MAN	Unid.	4	R\$ 46,00	R\$ 184,00
532	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
533	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
534	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: MASTER	Unid.	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
535	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: MASTER	Unid.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
536	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
537	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
538	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
539	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
540	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
541	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
542	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
543	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: COBREQ	Unid.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
544	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: HIPER FREIOS	Unid.	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
545	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: HIPER FREIOS	Unid.	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
546	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 13- 190 MARCA/FABRICANTE: BRC	Unid.	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
547	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: BRC	Unid.	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
548	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 13-190 MARCA/FABRICANTE: LNG	Unid.	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL - LOTE 11					R\$ 43.778,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. A gestão contratual será realizada pela Senhora Juciléia de Sá Almondes, Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, Portaria nº 001/2025-GP/SSAM, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Senhora Elem Cristina de Antunes Costa, Coordenador I, Portaria nº 011/2025-GP/SSAM, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Marcos Antônio Moreira, Diretor de Expansão, Portaria Nº 03/2025-GP/SSAM, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 87.695,92 (oitenta e sete mil seiscientos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;

10.10. fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. omete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.9. deixar de apresentar amostra;

12.1.10. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.12. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.15. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.17. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.18. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.19. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.20. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.21. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

12.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

12.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

12.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;

12.6.6. Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

12.6.7. Para as infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

12.6.8. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

12.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.2.4. 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

112701.15 452 0020 2.126 Operacionalização dos Serviços Urbanos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de Veículos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá-PA, data da assinatura digital.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM CNPJ: 05.555.362/0001-62 MANCIPOR OLIVEIRA LOPES CPF: 395.XXX.XXX-49 CONTRATANTE	NOVA VIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 33.649.627/0001-27 CONTRATADA
---	--

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68509-060

planejamento.ambiental@maraba.pa.gov.br, - Site - <https://www.maraba.pa.gov.br>